

GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 012, DE 22 DE MARÇO DE 2017.

“Dispõe sobre o processo administrativo para o afastamento dos servidores públicos municipais efetivos e estáveis de suas funções, quando do pedido de aposentadoria e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O servidor municipal estável e efetivo, após preencher todos os requisitos legais para a aposentadoria, será afastado do exercício de suas funções nos termos desta Lei.

§ 1º O afastamento de que trata o caput desse artigo será iniciado a requerimento do servidor, ao Fundo Municipal de Seguridade Social de Capistrano – FMSS, que o encaminhará à Secretaria de Administração e Finanças de Capistrano para a instrução do processo com cópias dos documentos abaixo elencados:

- I – RG;**
- II – CPF;**
- III – Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;**
- IV – Cartão (Certidão) PIS/PASEP**
- V - Comprovante de endereço;**
- VI - Certidão de tempo de contribuição do RPPS;**
- VII – Ficha Financeira;**
- VIII – Folha de Informações funcionais;**

GABINETE DA PREFEITA

VIII – Folha de Informações funcionais;

IX – Certidão de Tempo de Contribuição do INSS;

X – Declaração de vínculo com o INSS;

X – Portarias, Decretos ou Leis que tenham pertinência com os itens remuneratórios ou concessões de vantagens para a aposentadoria;

§ 2º Os documentos a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo que não constarem do banco de documentos do Município de Capistrano deverão ser apresentados pelo servidor requerente do benefício junto ao FMSS;

§ 3º Os documentos a que se refere o parágrafo primeiro desse artigo deverão ser necessariamente autenticados pelo servidor público ocupante do cargo de chefia ou direção do órgão ou departamento responsável pelo fornecimento da informação, exceto quando houver a possibilidade de juntada do documento original.

Art. 2º O processo de pedido de aposentadoria, após devidamente instruído, será encaminhado ao FMSS – Fundo Municipal de Seguridade Social de Capistrano para análise da legalidade do pedido e da regularidade do feito pela Procuradoria Previdenciária e na falta desta, pela Procuradoria Municipal ou pela consultoria municipal.

Art. 3º Constatada a legalidade do pedido e a regularidade do processo, através de despacho, devidamente fundamentado da Procuradoria, será o feito encaminhamento ao Diretor Executivo do FMSS a quem compete juntamente com o(a) chefe do Poder Executivo Municipal a concessão do benefício de aposentadoria e o consequente afastamento do servidor do exercício de suas funções através de atos devidamente publicados.

Art. 4º Concedido o afastamento, o processo será encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, mediante ofício do Diretor Executivo do FMSS de Capistrano.

GABINETE DA PREFEITA

Art. 5º A partir da data da publicação da concessão do afastamento do servidor que houver requerido a sua aposentadoria, o pagamento de seus vencimentos fica sob a responsabilidade do Fundo Municipal de Seguridade Social de Capistrano – FMSS.

§ 1º Fica o servidor, a partir da publicação do ato de concessão do afastamento de sua função, expedido pelo Diretor Executivo do FMSS de Capistrano e do(a) chefe do poder executivo municipal, aposentado para todos os efeitos jurídicos.

I – Fica o órgão de origem encarregado do pagamento do vencimento do servidor, enquanto não for publicado o ato de concessão do afastamento do requerente do benefício de aposentadoria pelo FMSS de Capistrano.

II – Esta Lei será regulamentada mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º O Fundo Municipal de Seguridade Social de Capistrano – FMSS fica obrigado a contabilizar em rubrica contábil a parte: APOSENTADO ATÉ HOMOLOGAÇÃO DO TCM – os valores das aposentadorias, concedidas deste a publicação do ato de concessão do afastamento do servidor até posterior homologação pelo TCM – Tribunal de Contas dos Municípios momento em que passará para a rubrica contábil específica.

Art. 6º Caso o ato de concessão de aposentadoria não seja homologado pelo Tribunal de Contas dos Municípios no período de 02 (dois) anos, o Fundo Municipal de Seguridade Social de Capistrano – FMSS será ressarcido pelo Município de Capistrano dos valores pagos, em 24 (Vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas corrigidas pelo índice SELIC, até a liquidação do débito.

Art. 7º Compete ao Fundo Municipal de Seguridade Social de Capistrano – FMSS, concorrentemente ao Poder Executivo Municipal, estabelecer outras normas operacionais e procedimentais para a regular a tramitação da concessão de aposentadoria nos termos desta Lei.

GABINETE DA PREFEITA

Art. 8º Para os processos administrativos de aposentadoria que se encontrarem em tramitação junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará na data de publicação desta lei, será considerada a entrada em vigor desta Lei como sendo a data de publicação do ato concessivo de afastamento do servidor para efeitos decorrentes dos artigos 5º e 6º dessa Lei.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO (CE), EM 22 DE MARÇO DE 2017.

Inês Nascimento de Oliveira
Inês Nascimento de Oliveira
Prefeita Municipal

*RECEBIDO FMI
22/03/17*

Anunim